



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 41-A, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. JUTAHY JUNIOR e outros)

Os arts. 145 e 161, da Constituição, acrescido do art. 251, passam a vigorar com as seguintes redações, suprimindo-se a alteração proposta ao parágrafo único do art. 158, bem como a expressão “... *o inciso I do art. 161 da Constituição e ...*” constante do inciso I do art. 7º da PEC:

“Art. 145. ....

.....  
*III - contribuição de melhoria, destinada a financiar obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.*

.....  
*§ 3º A exigência de imposto e taxa poderá ser efetuada na mesma notificação de lançamento.”*

.....  
Art. 158. ....

.....  
*II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;*

.....  
Art. 161. ....

.....  
*§ 1º No caso das usinas hidrelétricas, cinqüenta por cento do valor adicionado serão atribuídos aos Municípios em que estiverem instaladas e cinqüenta por cento serão atribuídos aos Municípios impactados pelo reservatório, proporcionalmente à área alagada.*

*§ 2º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.”*

.....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Art. 251. A critério do desapropriante, a desapropriação de imóvel urbano poderá ser indenizada através da anulação de crédito tributário inscrito em dívida ativa.”*

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo alterar o projeto de reforma tributária para reforçar o papel dos Municípios na Federação brasileira, seja corrigindo grave distorção prevista na PEC n. 41 relativamente à repartição da cota do ICMS, seja acrescentando disposições que foram ignoradas pelo mesmo projeto e já tinham sido aprovadas pela Câmara dos Deputados.

Em primeiro lugar, propomos a rejeição das mudanças propostas pela PEC n. 41 no que respeita a repartição de 25% da arrecadação do ICMS em favor dos municípios de cada Estado. A proposta foi remeter toda definição do critério de rateio para lei complementar, sem qualquer balizamento - como ocorre no caso dos fundos de participação (reduzir desigualdades regionais). A própria Exposição de Motivos ministerial não dá uma razão técnica para tal mudança, que criará um grande clímax de insegurança financeira nos maiores Municípios do País, que tem em tal transferência uma das principais fontes de suas receitas. Por isso, nossa proposta é sumprimir as mudanças nos art. 158 e 161, de modo a manter em vigor os critérios previstos no texto constitucional vigente.

Em segundo lugar, sugerimos recuperar diversas normas de interesse dos Municípios inseridas no Substitutivo já aprovado nesta Casa pela Comissão Especial que apreciou a PEC n. 175, de 1995. Isto permitiria ampliar o alcance da tímida reforma tributária constituída pela PEC n. 41, atendendo muitos pleitos de entidades municipalistas para que tal esfera de governo seja mais beneficiada por mudanças tributárias. Sempre que possível, são reproduzidos trechos extraídos do citado Substitutivo relatado pelo nobre Deputado Mussa Demes, como no caso das mudanças nos critérios de cobrança das contribuições de melhoria e das taxas, para facilitar sua aplicação pelas prefeituras (art. 145) e da alteração na aplicação do critério de valor adicionado do ICMS para atenuar sua concentração atual em algumas atividades (art. 161).

Sala das Reuniões, de 2003

Deputado **JUTAHY JUNIOR**  
(PSDB/BA)